



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª e 2ª SÉRIES DA 18ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 de dezembro de 2025, às 11h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme definidos abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme definidos abaixo) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” ou “CRIs da 1ª e 2ª Séries” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Cláusula 11.20 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 17 de outubro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no **Anexo I** à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; e (iv) **ROVIC 64 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.678.876/0001-27, na qualidade de devedora (“Devedora”).

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) A não decretação do Evento de Vencimento Antecipado da Cédula de Crédito Bancário nº 41501146-9, da Cédula de Crédito Bancário nº 10008161-4 e da Cédula de Crédito Bancário nº 10012971-4 (“CCB 1”, “CCB 2” e “CCB 3”, e quando em conjunto mencionadas, simplesmente “CCBs”) e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 13. Item (ii) das CCBs, em virtude do não cumprimento da obrigação prevista na cláusula 5.3.1.2. do Contrato de Cessão 1 e Contrato de Cessão 3, que consistem em manter a Razão Mínima de Garantia a pelo menos 110%, e cláusula 5.3.1.2. do Contrato de Cessão 2, que consiste em manter a Razão Mínima de Garantia a pelo menos 120%;



(ii) Aprovar que os Recebíveis (conforme definido nos Contratos de Cessão) sejam depositados na Conta de Livre Movimentação até 31 de janeiro de 2026, **limitados até o montante total de R\$4.600.000,00** (quatro milhões e seiscentos mil reais) a despeito do previsto na cláusula 2.6.1. do Contrato de Cessão 1;

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, **a não decretação** do Evento de Vencimento Antecipado das CCBs e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 13. Item (ii) das CCBs, em virtude do não cumprimento da obrigação prevista na cláusula 5.3.1.2. do Contrato de Cessão 1 e Contrato de Cessão 3, que consistem em manter a Razão Mínima de Garantia a pelo menos 110%, e cláusula 5.3.1.2. do Contrato de Cessão 2, que consiste em manter a Razão Mínima de Garantia a pelo menos 120%. **Sendo certo que, fica a Devedora obrigada a manter a Razão Mínima de Garantia igual ou superior 100%**; e,

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, que os Recebíveis, a partir do mês de dezembro de 2025, sejam depositados na Conta de Livre Movimentação até 31 de janeiro de 2026, limitados ao montante total de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais). O referido montante engloba as Liberações Mensais e os Recebíveis, a despeito do previsto na Cláusula 2.6.1 dos Contratos de Cessão. Fica certo, ainda, que o depósito na Conta de Livre Movimentação poderá ser interrompido a qualquer tempo, mediante simples solicitação eletrônica (e-mail) dos Titulares dos CRI à Emissora;

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticar todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.